



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO Nº. 5784**

**DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

Institui barreira sanitária em todo o território do Município de Tavares-RS para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES-RS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o decreto nº,5702, de 20 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública e estabelece medidas de prevenção e contenção ao novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o aumento dos números de casos de COVID-19 no Estado do Rio Grande do Sul e na região do Litoral do Norte;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas barreiras sanitárias no âmbito dos principais acessos ao Município de Tavares em caráter excepcional e pelo tempo que perdurar o estado de calamidade para a realização de inspeção de triagem, como medida de conter propagação de infecção viral e preservar a saúde da população contra a COVID-19.

**Art.2º.** Para efetivação do disposto no artigo primeiro, poderão ser instalados pontos de fiscalização sanitária nas vias e rodovias de acesso ao município.

**Art.3º.** Os agentes públicos identificados poderão solicitar a parada compulsória de veículos e exigir que os motoristas e passageiros se submetam a aferição de temperatura corporal e verificar se eles apresentam algum outro sintoma que possa ser de contaminação pelo novo coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, perda do paladar e olfato, mialgia, entre outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**§ 1º.** Em casos suspeitos, o paciente será encaminhado imediatamente à Unidade Básica de Saúde do município.

I-Sendo a pessoa residente em outro Município, a equipe epidemiológica entrará em contato com a vigilância epidemiológica municipal, que por sua vez, irá informar a equipe epidemiológica do Município em que ela reside.

**§ 2º.** O protocolo de atendimento nas barreiras sanitárias e o direcionamento de pessoas suspeitas de infecção à Unidade Básica de Saúde, serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar do Município de Tavares.

**§ 3º.** Não será solicitada a parada de veículos oficiais do poder público em serviço de ambulância transportando pacientes e profissionais da saúde;

**Art. 4º** O descumprimento das medidas estipuladas neste decreto acarretará a responsabilização civil administrativa e penal cabível, , conforme § 4º do artigo 3º da Lei Federal nº 13979, de 06 de fevereiro de 2020, podendo ser solicitado o auxílio de força policial no caso de recusa ou desobediência.

**Art.5º** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas e ou alteradas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art.6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desde Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal, em consonâncias com os Decretos expedidos pelos Governo Federal e Estadual.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

**Geferson Antônio M. de Paiva**

Chefe de gabinete

**Gardel Machado de Araújo**

Prefeito Municipal